



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/AM

Processo nº 08240.006037/2020-82

**TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 02/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AMAZONAS E A EMPRESA GESPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS**

A União, por intermédio da Superintendência Regional de Polícia Federal no Amazonas, com sede na Avenida Domingos Jorge Velho, nº 40, Dom Pedro II, Planalto, na cidade de Manaus/Estado do Amazonas, CEP 69.042-470, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0021-80, neste ato representado pelo Superintendente Regional, ALEXANDRE SILVA SARAIVA, nomeado pela Portaria nº 7.580/2017-DG/PF, de 08 de novembro de 2017, publicada no *Boletim de Serviço 215, de 09 de novembro de 2017*, portador da matrícula funcional nº 10978, doravante denominada CONTRATANTE, e a GESPI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.218.484/0001-88, sediada na Rua Guaratinguetá 55, Vila Nair, CEP 12.231-120 em São José dos Campos doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOÃO BATISTA MESQUITA SCARPARO, portador da Carteira de Identidade nº 6573386-1, expedida pela SSP-SP, e CPF nº 599.699.628-68 e pelo Sr. CARLOS AUGUSTO PICOLINI, portador da Carteira de Identidade nº 8442151-4, expedida pela SSP-SP e CPF nº 679.929.608-82, tendo em vista o que consta no Processo nº 08240.006037/2020-82 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 17/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de EMBARCAÇÕES BLINDADAS PARA ABORDAGEM E INTERCEPTAÇÃO POLICIAL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Embarcação Blindada para abordagem e interceptação policial.	150520	UN	02	R\$ 2.495.000,00	R\$ 4.990.000,00

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, o qual são 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 4.990.000 (quatro milhões, novecentos e noventa mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/ 200382

Fonte: 0174020227

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa: 449052

PI: PF9990APO20

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O Pagamento será realizado segundo o regulado pela Receita Federal do Brasil e diretrizes das Políticas Monetária e de Comércio Exterior, conforme o caso, após apresentação das Faturas, Nota Fiscal ou *Proforma Invoice* e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Comissão de Fiscalização, observado o disposto no item relativo ao controle da execução, o artigo 42, caput e §3º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Lei nº 4.320/64 e, ainda, a Lei n. 10.192/01 c/c o Decreto-Lei n. 857/69, na seguinte forma:

5.2. PARA O CASO DE PROPOSTA DE PREÇOS EM MOEDA BRASILEIRA (Real), o pagamento será realizado por meio crédito em conta bancária; situação em que o proponente deverá fornecer todas as informações para a emissão da respectiva ordem de pagamento e/ou crédito documentário, conforme o caso, pelo banco emissor (*issuing bank*).

5.3. PARA O CASO DE PROPOSTA DE PREÇOS EM MOEDA ESTRANGEIRA (Dólar Americano ou Euro), o pagamento poderá ser efetuado por meio de crédito em conta Bancária ou Carta de Crédito Internacional emitida pelo BANCO DO BRASIL (a depender dos termos da proposta do licitante vencedor-opção pela Carta de Crédito ou crédito em conta) ou por outra instituição financeira indicada pela CONTRATANTE que ofereça operacionalização e/ou a relação de custo mais vantajosa dada pelo binômio taxa de câmbio mais taxa de emissão e garantida por banco de primeira linha indicado pelo Licitante, nos termos da legislação em vigor, cuja validade corresponderá ao prazo de entrega do objeto licitado e sua liberação para pagamento ocorrerá mediante comunicação a ser feita ao emissor, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE.

5.3.1. Todos as despesas referentes à emissão de ordem de pagamento e/ou abertura de crédito documentário junto ao Banco do Brasil S/A, ou a outra instituição financeira indicada pela CONTRATANTE (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes), serão custeadas pela CONTRATADA, oneram e devem constar de modo discriminado em sua planilha/proposta de preços. Tais valores serão suprimidos do valor principal a ser pago pela Administração, posto que serão aplicados na emissão da Carta de Crédito. Caso o valor previsto para a emissão seja maior que o valor efetivamente empregado na emissão, o excedente não será revertido a crédito da CONTRATADA.

5.3.2. Sendo necessária emenda da carta de crédito, como prorrogação ou alteração de condicionantes, as despesas que venham a incidir serão custeadas por quem deu causa à emenda.

5.3.3. As despesas advindas de eventual renovação da Carta de Crédito, inclusive as referentes ao aumento da taxa cambial, no caso de atraso de adimplemento atribuível à CONTRATADA, serão por ela custeadas.

5.3.4. Todas as operações financeiras serão efetivadas por meio do Banco do Brasil S/A ou por instituição financeira indicada pela CONTRATANTE.

5.3.5. O pagamento realizado a licitante brasileira será efetuado em Reais (R\$), e no caso desta oferecer proposta em moeda estrangeira, mediante conversão pela taxa de câmbio, de venda, vigente para moeda estrangeira segundo o valor disponibilizado pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, Boletim de Fechamento, no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

5.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Será considerada data do pagamento, no caso de Carta de Crédito Internacional, o dia em for autorizado o banco garantidor a efetivar o pagamento ao beneficiário.

5.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.15.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira diária = 0,00016438, assim apurado:

TX (Taxa Anual) = 6%;

$I = (TX)/365$ ;

$I = 0,06/365 = 0,00016438$ .

5.17. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.18. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de sanção ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

5.19. Caso haja multa por inadimplemento contratual, esta será descontada da garantia prestada pelo respectivo contratado, caso tenha sido exigida, e se o valor da mesma for superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos bens é de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, da emissão da Nota de Empenho ou da Carta de Crédito Internacional, o que acontecer por último, em remessa única, no seguinte endereço: Superintendência Regional de Polícia Federal no Amazonas, localizada na Avenida Domingos Jorge Velho, nº 40, Dom Pedro I - Planalto, Manaus/AM, CEP 69042-470;

8.1.1. A prorrogação de prazo somente será permitida nas hipóteses previstas no art. 57, §1º da Lei 8666/93;

8.1.2. Caso a CONTRATADA não cumpra, justificadamente, o prazo estipulado, sofrerá as sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo daquelas especialmente estabelecidas neste Termo de Contrato.

8.1.3. No ato da entrega a embarcação deverá estar devidamente cadastrada na capitania dos portos.

8.2. O bem deve ser novo, de primeiro uso, comercializado em catálogo, item de série, desenvolvido, fabricado e fornecido para forças policiais ou militares, com ano de fabricação correspondente ao da data da entrega, entregue em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme proposta apresentada e especificações técnicas exigidas. **Não serão aceitas embarcações usadas, recondiçionadas, do tipo protótipo, nem embarcações recreativas/esportivas adaptadas, ainda que atendam as demais especificações previstas em edital.**

8.3. Todos os módulos de idêntica função deverão ser intercambiáveis, de fácil inserção e remoção.

8.4. A Embarcação e todos os seus equipamentos deverão ser fabricados em conformidade com melhor prática da construção naval, devendo ser empregada mão de obra qualificada em toda a sua construção.

8.5. Todos os sistemas, conjuntos, componentes, instrumentos, equipamentos e acessórios deverão operar normalmente nas condições climatológicas e características geográficas típicas da região amazônica, como as elevadas temperaturas e chuvas constantes, rios assoreados, com detritos e fundos de areia, pedra, madeira e cascalho;

8.6. Durante a construção da embarcação, toda a alteração pretendida pela CONTRATADA deverá ser proposta e acordada formalmente pelo CONTRATANTE.

8.7. A Embarcação deverá ser fornecida completa e provida de todos os acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento, em consonância com as normas da Autoridade Marítima.

8.8. O recebimento deverá ser efetuado, mediante termo circunstanciado, em conformidade com as exigências contempladas nos arts. 73 a 76, todos da Lei no 8.666/1993, realizando-se criteriosa verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação, devendo constar do feito as respectivas portarias designando a comissão de recebimento para proceder ao recebimento provisório e definitivo das aquisições dos bens.

8.9. RECEBIMENTO PROVISÓRIO se dará em duas etapas, sendo a primeira na fábrica e a segunda no local de entrega, da seguinte forma:

**8.9.1. Primeira etapa do recebimento provisório (na fábrica):**

8.9.1.1. A Comissão de Recebimento deverá realizar inspeções documentais e inspeções físicas, inclusive com medições, onde se fará também a conferência dos números de identificação de todos os objetos e acessórios, além de verificar minuciosamente as conformidades técnicas do Termo de Referência.

8.9.1.2. Além dos testes de conformidade técnica, serão realizados testes de operação pela comissão de recebimento, que compreendem em submeter o bem, seus equipamentos e todos os sistemas a funcionamento em campo de provas onde seja possível verificar o atendimento dos requisitos mínimos de desempenho.

8.9.1.3. O campo de provas, o combustível, os EPIs (equipamentos de proteção individuais), o treinamento para operar o bem, os equipamentos e todos os seus sistemas, bem como qualquer outro eventual recurso material serão fornecidos pela CONTRATADA.

8.9.1.4. Por ocasião das inspeções e verificações relativas ao recebimento provisório, se discrepâncias forem identificadas pela CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA efetuar as pertinentes correções imediatamente, ficando a conclusão da primeira etapa do recebimento provisório condicionada ao encerramento dessas correções.

8.9.1.5. A CONTRATADA franqueará o acesso de representantes da Comissão da CONTRATANTE, quando solicitado, ao local onde se encontrarem os bens e sua linha de montagem, a qualquer tempo, a partir da data proposta para início da fabricação dos objetos.

8.9.1.6. Para fins de aceite provisório, a empresa deverá apresentar os documentos que comprovem que o material empregado na blindagem balística atende a todos os requisitos necessários para fins de classificação de nível de proteção exigido.

8.9.1.7. Será lavrado o respectivo Termo de Recebimento Provisório referente à primeira etapa, circunstanciado, assinado pela Comissão de Recebimento e pelo preposto da CONTRATADA, indicando todas as características do processo de recebimento.

8.9.1.8. No caso de empresa estrangeira fabricante de embarcação blindada, o Recebimento Provisório se dará no país de origem do objeto, imediatamente antes do ato de despacho para o Brasil, devendo a CONTRATADA informar a CONTRATANTE, com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência, que o bem está pronto para verificação, sem prejuízo quanto ao prazo previsto neste Termo de Contrato para entrega final.

8.9.1.9. Havendo o Recebimento Provisório no Brasil ou no exterior, bem como qualquer tipo de inspeção preliminar para verificação de conformidade do produto, as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem serão arcadas pela CONTRATADA.

**8.9.2. Segunda etapa do recebimento provisório (na Sede da CONTRATANTE):**

8.9.2.1. Esta etapa acontecerá após finalizados todos os procedimentos alfandegários e de conferência pelo Exército Brasileiro, mediante apresentação de toda documentação aduaneira que a torne desembaraçada junto aos órgãos de fiscalização competentes.

8.9.2.2. Após a chegada dos objetos na Sede da CONTRATANTE, a Comissão de Recebimento fará uma inspeção sucinta para verificar se não houve qualquer problema ou inconformidade entre a saída da fábrica e a chegada ao destino final, sobretudo por conta do transporte.

8.9.2.3. Será verificada a qualidade e quantidade mediante apresentação das Notas Fiscais ou Faturas Comerciais (Commercial Invoices), e extratos das Declarações de Importação – DI, do respectivo Certificado Internacional de Importação – CII, conforme a situação aplicável ao fornecedor.

8.9.2.4. O Termo de Recebimento Provisório referente à segunda etapa, circunstanciado, assinado pela Comissão e pelo preposto da CONTRATADA, será lavrado no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados após a chegada do objeto na Sede da CONTRATANTE, totalmente desembaraçado, e deverá compor-se das respectivas Notas Fiscais/Faturas Comerciais, ou no caso de importações procedentes de CONTRATADA estrangeira, da fatura pró-forma (*proform invoice*).

**8.10. O RECEBIMENTO DEFINITIVO acontecerá:**

8.10.1. A partir da emissão dos Termos de Recebimento Provisório (primeira e segunda etapas) expedidas pela Comissão de Recebimento.

8.10.2. No prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da concretização dos treinamentos fornecidos pela CONTRATADA, e após a verificação da qualidade e da quantidade dos materiais, com consequente aceitação da integralidade do objeto, inclusive quanto às obrigações acessórias exigíveis em prazo.

8.10.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.10.4. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a substituição dos itens que não estiverem em conformidade com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, garantida a faculdade de troca, com ônus às expensas exclusivas da CONTRATADA.

8.10.5. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos dentro do prazo estipulado no Termo de Referência, com ônus às expensas exclusivas da CONTRATADA, mantendo-se os direitos da Administração em razão de evicção ou vícios redibitórios.

8.10.6. O recebimento pelo CONTRATANTE não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de executar o objeto de acordo com as condições contidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta da CONTRATADA, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca.

- 8.10.7. Não se incluem no Recebimento Definitivo, a assistência técnica e garantia técnica, bem como as demais obrigações acessórias do contrato não exigíveis em prazo, como condição para fins deste recebimento;
- 8.11. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.12. Serão rejeitadas, ainda, as embarcações:
- 8.12.1. construídas com materiais de qualidade reconhecidamente inferior, inadequados ao uso náutico e/ou militar/policial, obsoletos, de modelos que saíram de linha e/ou sem peça de reposição no mercado;
- 8.12.2. com adaptações, improvisos, remendos, furos, cortes ou outros meios que diminuam de alguma forma a vida útil, a qualidade e a segurança da embarcação e seus componentes, peças, partes, instrumentos, equipamentos e acessórios;
- 8.12.3. com *gaps* balísticos ou pontos de fragilidade que diminuam a eficiência do sistema de proteção balística.
- 8.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 8.14. No caso de importação, será necessária a obtenção de Certificado Internacional de Importação – CII e Licença de Importação – LI junto ao Exército Brasileiro.
- 8.15. Os ensaios, testes, homologações, registros e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correrão por conta da CONTRATADA.

## 9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 10.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.6. prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que forem solicitadas pela CONTRATADA;
- 10.1.7. assegurar o acesso dos técnicos da CONTRATADA nas dependências da Polícia Federal para efetuar as substituições ou reparos dos objetos, autorizada desde que seja informada com antecedência e que os técnicos estejam devidamente identificados;
- 10.1.8. fornecer à CONTRATADA toda documentação, de sua responsabilidade, necessários ao desembaraço alfandegário;
- 10.1.9. sustar, rejeitar, mandar fazer ou desfazer qualquer objeto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, no todo ou em parte.
- 10.1.10. designar formalmente os fiscais do Contrato, por intermédio de Comissão Especial, formada por servidores da área técnica e administrativa, na forma do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e alterações;
- 10.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 10.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 10.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.2.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal ou *Commercial Invoice*, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 10.2.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica obrigatoriamente localizada na cidade de Manaus/AM;
- 10.2.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 10.2.5. O fabricante, o produtor, o importador, o comerciante e o prestador de serviços que exercem atividades com PCE responderão pelo fato do produto ou do serviço na forma estabelecida na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.
- 10.2.6. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias, defeitos ou desconformidades;
- 10.2.7. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.8. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação destas condições;
- 10.2.9. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 10.2.10. Além das obrigações previstas em lei e normas aplicáveis, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o seguinte:
- 10.2.11. fornecer materiais novos e que atendam ao uso a que se destina de forma confiável e oferecendo segurança aos usuários, equipamentos e ao meio-ambiente;
- 10.2.12. garantir a qualidade dos objetos, atendidas as especificações exigidas no Termo de Referência;
- 10.2.13. aceitar a realização de diligências que a CONTRATANTE julgar necessárias, em razão de dúvidas sobre a procedência e a qualidade dos materiais.
- 10.2.14. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2.15. entregar manuais, acessórios, certificados, instrumentos e ferramentas, conforme especificados no Termo de Referência.
- 10.2.16. disponibilizar treinamento técnico-tático-operacional de pilotagem e manutenção da embarcação para no mínimo 04 (quatro) operadores de Polícia Marítima conforme previsto no Termo de Referência e seus anexos, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;
- 10.2.17. discriminar os custos com o treinamento em planilha correspondente;
- 10.2.18. utilizar somente peças, materiais e acessórios originais, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.
- 10.2.19. fornecer à CONTRATANTE toda a documentação técnica necessária para a perfeita administração e/ou acompanhamento do Contrato.
- 10.2.20. informar a CONTRATANTE qualquer alteração dos manuais, características técnicas do produto (peças, resistência, condições de uso, possibilidade de falhas etc.) ou outras alterações que influenciem no uso/manutenção/segurança do produto e/ou seus usuários.
- 10.2.21. manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos;
- 10.2.22. manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, para representá-la administrativamente, prestar assistência técnica autorizada no Brasil quando solicitado e cumprir a garantia de fábrica do objeto do contrato, sempre que for necessário, e após tal período, para aquisição e reposição de peças e acessórios.
- 10.2.23. manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à capacidade técnica, operativa e à regularidade fiscal, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação destas condições.
- 10.2.24. manter sigilo sobre as informações sabidas por ocasião da aquisição da embarcação;
- 10.2.25. orientar seus funcionários a manterem sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tome conhecimento e que tenham relação ou pertinência com a Polícia Federal, durante e após a entrega dos bens, e que o descumprimento sujeitará o infrator à aplicação das sanções civis e penais cabíveis;
- 10.2.26. comunicar à Administração, por escrito, irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento, ou ainda qualquer anormalidade de caráter urgente.
- 10.2.27. comunicar à CONTRATANTE imediatamente após o conhecimento de qualquer problema, modificação de projeto, regras de uso e/ou segurança envolvendo o equipamento em questão;
- 10.2.28. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE referentes ao objeto desta licitação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.2.29. não transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de garantia do objeto da contratação, exceto com a expressa autorização da CONTRATANTE.
- 10.2.30. prestar os serviços dentro das normas técnicas preconizadas pelo fabricante do equipamento.
- 10.2.31. repor, trocar, substituir, recolher, transportar para a origem/destino e vice-versa, no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, às suas exclusivas expensas, no total ou em parte, os equipamentos em que se verificarem fornecidos com erros, fora do padrão exigido, defeituosos, incorretos, decorrentes do fornecimento prestado, incluindo os fatos advindos de seus terceirizados contratados, a contar do recebimento da comunicação expedida pela área competente da CONTRATANTE;
- 10.2.32. responsabilizar-se pelos danos causados a qualquer agente, os quais sejam provenientes de falha no funcionamento, redução em níveis de proteção ou segurança, de problemas funcionais apresentados em decorrência de alteração e/ou falha de projeto, de alteração da destinação ou finalidade dos equipamentos que vise adaptar, reduzir custo, ou auferir lucro indevido, seja por culpa ou dolo, sujeitando-se às sanções legais vigentes.
- 10.2.33. responsabilizar-se pela garantia do objeto, dentro dos padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência;
- 10.2.34. responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Polícia Federal, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos materiais, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 10.2.35. acatar as exigências, decisões e observações feitas pela CONTRATANTE, relativamente ao fornecimento dos bens, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, nos limites do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 10.2.36. executar fielmente o fornecimento, entregando o objeto contratado nas condições, prazos e quantidades pactuadas, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência, Edital e proposta comercial, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

- 10.2.37. assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto e/ou material. Cessadas a produção ou importação, a oferta deverá ser mantida por período mínimo de 10 (dez) anos de peças originais, adquiridas e instaladas sem limite de quilometragem;
- 10.2.38. atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 10.2.39. colocar à disposição da Polícia Federal os meios necessários à comprovação da qualidade do objeto, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Termo de Referência e seus anexos;
- 10.2.40. manter os seus empregados identificados por crachá quando do fornecimento dos objetos à CONTRATANTE, ou no caso de eventuais serviços de reparos;
- 10.2.41. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.2.42. respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 10.2.43. responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ou a outros bens de propriedade da CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por seus funcionários;
- 10.2.44. arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE;
- 10.2.45. escolher, contratar e pagar os honorários da empresa Comissária de Despacho Aduaneiro (despachante), que prestará assistência à Comissão de Recebimento da CONTRATANTE para o desembarço aduaneiro, no caso de empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no Brasil, caso seja necessário, por conta, risco e responsabilidade da empresa que representar o(s) proponente(s) estrangeiro(s) no Brasil.
- 10.2.46. responsabilizar-se por todo auxílio necessário ao Despachante Aduaneiro ou Comissão designados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, devidamente credenciado perante o Sistema de Comércio Exterior – SISCOMEX, para o efetivo desembarço alfandegário junto aos órgãos aduaneiros e demais órgãos governamentais que possam estar envolvidos no processo de regularização de entrada do objeto desta licitação no país, cuja a responsabilidade pela escolha, contratação e pagamento dos honorários da empresa Comissária de Despacho Aduaneiro ("Despachante"), correrá exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa que CONTRATADA.
- 10.2.47. responder por todos e quaisquer ônus referentes ao fornecimento do objeto do contrato, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, treinamento, decorrentes do objeto do presente contrato, renunciando expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.
- 10.2.48. responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 10.2.49. fornecer, no momento da assinatura do contrato, a relação de preços, para todas as peças do equipamento e seus acessórios, para os serviços de assistência técnica, e outros mais que julgar pertinente, discriminando-os.
- 10.2.50. para bens oferecidos do exterior, através de importação direta em nome da CONTRATANTE, a se processar com imunidade tributária com amparo no art. 150, VI, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, caberá ao licitante vencedor apresentar, até 2 (dois) dias úteis subsequentes ao da adjudicação do Pregão, a *Proform Invoice*, contemplando os valores corrigidos a menor, em virtude dos lances ofertados, com os dados bancários, de modo a viabilizar o procedimento de importação e de pagamento no exterior.
- 10.2.51. responsabilizar-se pela obtenção da licença de importação, pagamento de seguro, transporte, depósito dos equipamentos, custos de desembarço e todos os custos (despesas) de formalidades alfandegárias pagáveis na importação.
- 10.2.52. retirar das dependências do CONTRATANTE, os objetos porventura impugnados pela fiscalização, sendo expressamente proibido manter quaisquer materiais que não satisfaçam as especificações, devendo ser retirados no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da comunicação da impugnação realizada pelo CONTRATANTE.
- 10.2.53. apresentar declaração de que todos os equipamentos são novos (não usados e não reconicionados), de último modelo comercializado e na versão mais atualizada para todos os componentes hardware e software, de construção modular, de fácil acesso e remoção para manutenção.
- 10.2.54. apresentar laudos laboratoriais ou outros documentos que reconhecidamente atestem as propriedades dos materiais e insumos empregados e comprovam o atendimento às Especificações Técnicas da Embarcação (Anexo I-A e Anexo I-B do Termo de Referência), aos padrões de qualidade nacional e internacional da construção naval, às normas técnicas, aos processos produtivos aplicados na fabricação, à prevenção da poluição ambiental.
- 10.2.55. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas;
- 10.2.56. Em nenhuma hipótese poderá ser veiculada publicidade acerca da embarcação adquirida pela CONTRATANTE, sem a prévia e expressa autorização desta.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 11.2.2. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
- 11.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto,

- 11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 11.2.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.
- 11.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 11.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.0.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.0.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TREINAMENTO

15.1. A empresa CONTRATADA deverá ministrar Treinamento extensivo, em língua portuguesa, cobrindo toda operação, manutenção, detecção de defeitos, reparo em nível de usuário e localização e reparação de defeitos, para 04 (quatro) operadores de polícia marítima totalizando, no mínimo, 80 horas-aula.

15.2. A CONTRATADA deverá apresentar em língua portuguesa do Brasil o plano detalhado de treinamento a ser ministrado, que deverá ser aprovado pela CONTRATANTE e integrará a documentação da embarcação.

15.3. O plano detalhado de treinamento deverá ser apresentado no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Após a entrega a CONTRATANTE terá 10 (dez) dias para análise e recomendações de alteração. O plano detalhado revisado deverá ser entregue em até 10 (dez) dias da devolução do CONTRATANTE para reanálise e aprovação, caso esteja em conformidade.

15.4. Fará parte do plano detalhado de treinamento o FAQ (Frequently Asked Questions), ou seja, perguntas mais frequentes acerca do objeto.

15.5. O treinamento deverá fazer parte do contrato, não gerando qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, e deverá ser ministrado quando da entrega do objeto.

15.6. A parte prática, não inferior a 16 horas-aula, será realizado em Manaus/AM, podendo ser no CIAPA/AM, conforme logística e deliberações posteriores.

15.7. A parte teórica poderá ser na modalidade online, por meio de plataforma de estudo à distância que permita a interação aluno/professor, com fornecimento de material didático contendo todos os assuntos/temas essenciais ao desenvolvimento do treinamento.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA TÉCNICA

16.1. Os prazos de garantia contratual dos bens, complementares à garantia legal, são os definidos a seguir, ou pelos prazos fornecidos pelo fabricante, se superior, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Os prazos de garantia foram estipulados conforme a prática usual de mercado, a expectativa de vida útil do produto e a média de utilização anual do bem.

16.2. Os prazos e condições operacionais para o oferecimento GARANTIA TÉCNICA da CONTRATADA, obrigam a CONTRATADA a:

16.2.1. Conceder, para os bens objeto desta licitação, bem como suas adaptações, equipamentos e sistemas, GARANTIA TOTAL, incluindo peças e mão de obra, contra defeitos de fabricação e/ou adaptação, não caracterizado como "mal-uso", conferida exclusivamente pela CONTRATADA, pelos prazos abaixo estipulados, contados a partir do recebimento definitivo dos bens, sem ônus à Administração, da seguinte forma:

- a) **Casco e Superestrutura:** garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses contra rachaduras, trincas e demais problemas estruturais;
- b) **Conjunto Elétrico/Hidráulico:** garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses contra panes elétricas dos instrumentos de navegação, bem como toda a parte de iluminação e bombas de porão;
- c) **Motores e Sistema de Propulsão:** garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses contra mau funcionamento, desgaste prematuro de peças e perda de potência declarada;
- d) **Equipamentos Eletrônicos e de Navegação:** garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses contra mau funcionamento, deterioração e oxidação dos componentes eletrônicos;
- e) **Equipamentos de Salvatagem:** garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses contra mau funcionamento, deterioração e abrasão;
- f) **Pintura e Grafismo:** garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses nas avarias de pintura original das partes da embarcação, provenientes de defeito na pintura;
- g) **Carreta de Transporte:** garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses contra mau funcionamento, deterioração e corrosão;
- h) **Blindagem:** garantia mínima de 60 (sessenta) meses em compatibilidade com o prazo de substituição de peças e manutenção do bem, não sendo permitida qualquer perda percentual ou proporcional da proteção exigida ao longo desta garantia, também incluindo para o mesmo período, garantia de que não deve ocorrer delaminação entre os componentes de blindagem opaca em caso de emprego de tecnologia composta no sistema de blindagem.
- i) **Vidros:** garantia mínima 60 (sessenta) meses, não sendo permitida qualquer perda percentual ou proporcional da proteção exigida ao longo desta garantia ou distorções ópticas, também incluindo para o mesmo período, garantia de que não deve ocorrer delaminação entre os componentes de blindagem transparente.
- j) **Peças e reposição:** garantia mínima de 10 (dez) anos de peças originais, adquiridas e instaladas, sem limite de quilometragem.

- 16.2.2. Os prazos de garantia técnica passam a correr a partir do término do prazo de garantia legal de que trata o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), o que, por sua vez, se inicia a partir do recebimento definitivo dos bens;
- 16.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE, salvo se constatada e comprovada a indevida utilização do equipamento pela CONTRATANTE, situação em que o ônus da prova de mau uso recairá sobre a CONTRATADA incluindo os custos para emissão de laudos técnicos e demais despesas relacionadas a constatação e comprovação da indevida utilização pela CONTRATANTE.
- 16.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 16.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 16.6. As peças que apresentarem vício ou defeito de fabricação no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento, sem custo para a CONTRATANTE.
- 16.7. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, para reparos efetuados com peças disponíveis no mercado interno e 90 (noventa) dias corridos para reparos que dependam de peças disponíveis apenas no mercado externo, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada. Quando se tratar de equipamento que necessite de emissão de Certificado de Importação e autorização da DFPC, o prazo será de 60 (sessenta) dias corridos a contar da emissão dos documentos necessários para importação dos mesmos.
- 16.7.1. Os prazos indicados no subitem anterior, durante seu transcurso, poderão ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.
- 16.7.2. O prazo de retirada do equipamento das dependências da Administração pela CONTRATADA ou pela Assistência Técnica autorizada, de que trata o subitem anterior, é de no máximo 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da comunicação realizada pela CONTRATANTE.
- 16.7.3. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 16.8. Os prazos de garantia técnica ficarão suspensos pelo mesmo período em que o equipamento permanecer inoperante em decorrência do serviço de garantia técnica.
- 16.9. O não cumprimento dos prazos estipulados para a solução dos problemas implicará em acréscimo ao prazo de garantia dos veículos, pelo mesmo período que exceder ao prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo das outras sanções eventualmente previstas.
- 16.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 16.11. As despesas relativas à movimentação de componentes portadores de defeito de fabricação, dentro do país ou do Brasil para o país de origem e do país de origem para o Brasil, incluindo, mas não se limitando a fretes, tributos, seguros, *handling*, taxas e emolumentos, bem como aquelas referentes ao envio das mesmas peças defeituosas para execução da garantia, durante o período de garantia técnica, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 16.12. Os equipamentos a serem adquiridos deverão ser entregues com toda a documentação necessária para a sua legal utilização no Brasil.
- 16.13. Deverá ser disponibilizada, impressa e/ou digital, a documentação técnica especializada, no idioma português, abrangendo todos os aspectos técnicos, funcionais e operacionais necessários à completa e correta operação e manutenção do objeto.
- 16.14. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material de reposição dos equipamentos para assegurar o pleno funcionamento dos mesmos desde que cobertos pela garantia e dentro do prazo desta.
- 16.15. O fornecedor deverá substituir os equipamentos entregues com eventuais defeitos de fabricação ou que apresentarem adulteração de qualidade ou sofrerem eventuais alterações em suas características.
- 16.16. Todas as garantias deverão ser especificadas por escrito em língua portuguesa;
- 16.17. Quando da entrega do material, a CONTRATADA deverá fornecer certificado de garantia, contados a partir da data da emissão da nota fiscal, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal.
- 16.18. A cobertura da garantia por parte do fabricante está limitada ao que consta no termo de garantia de seus produtos, não conflitando com o código de defesa do consumidor brasileiro;
- 16.19. A garantia técnica exigida deverá ser apresentada através de declaração expressa do fabricante contendo claramente as exigências estabelecidas e as condições de sua execução, firmada pelo fabricante ou seu representante legal no Brasil e acompanhada dos respectivos documentos de delegação de poderes, com tradução juramentada no Brasil, notariação e consularização, conforme aplicável.
- 16.20. A CONTRATADA deverá ainda:
- 16.20.1. prover os ensaios, testes, homologações, registros e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para executar a manutenção da garantia técnica, sob sua inteira responsabilidade e ônus, caso seja necessário ou solicitado pela CONTRATANTE;
- 16.20.2. substituir, sob sua exclusiva responsabilidade e ônus, o objeto recebido, se, a qualquer tempo, durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações técnicas da embarcação.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS.

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

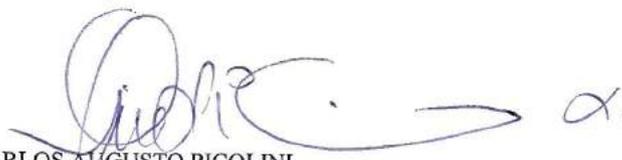
19.1. É eleito o Foro da Justiça Federal- Seção Judiciária do Amazonas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Manaus/AM, 14 de Janeiro de 2021.

MAX EDUARDO ALVES RIBEIRO  
CPF 031.242.784-02  
Superintendente Regional da SR/PF/AM em exercício

  
JOÃO BATISTA MESQUITA SCARPATO  
CPF 599.699.628-68  
Responsável legal da CONTRATADA

  
CARLOS AUGUSTO PICOLINI  
CPF 679.929.608-82  
Responsável legal da CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

- 1- *Wsete Paiva Viana* - CPF: 264.101.174-34 
- 2- *Igor de Lima Furtado* - CPF 059.639.889-92 



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE SILVA SARAIVA**, Superintendente Regional, em 19/01/2021, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17294164** e o código CRC **891C96C2**.